

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.095/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quarta-feira, 26 de novembro de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 376/2025 - PROJETO DE LEI Nº 083/2025 – INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:.

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

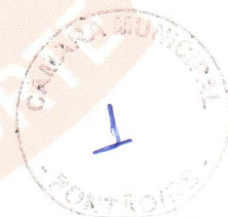
Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 28/11/2025 às 16h.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.556.070/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Of. 376/2025

Pontão (RS), 26 de novembro de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 083/2025**, que "*Institui o Sistema Municipal de Turismo, cria o Fundo Municipal e dispõe sobre Diretrizes, Composição e Funcionamento do Conselho Municipal do Turismo, e dá outras providências*".

Requer a apreciação em **Regime de Urgência**.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por
LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023

Dados: 2025.11.28 14:48:43 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Daniela Caitano da Silva
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS





PROJETO DE LEI Nº 083/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Sistema Municipal de Turismo, cria o Fundo Municipal e dispõe sobre Diretrizes, Composição e Funcionamento do Conselho Municipal do Turismo, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Sistema Municipal de Turismo – SMT

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo - SMT, com as seguintes finalidades:

I - Integrar os órgãos, programas e ações turísticas do Governo Municipal e instituições parceiras;

II - Contribuir para a implementação de políticas de desenvolvimento do turismo democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;

III – Articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Turismo;

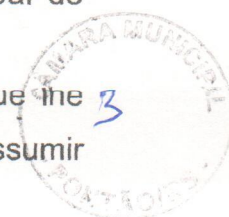
IV – Promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social e turístico;

V – Consolidar um sistema público municipal de gestão do turismo, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através de revisão de marcos legais já estabelecidas e da implantação de novos instrumentos institucionais;

VI – Assegurar ações de incentivo ao turismo no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território turístico que abrange várias áreas como, turismo rural, religioso, de eventos, esportivo e natureza onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural;

VII – Implantar novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal do Turismo; o Sistema Municipal de Informações Turísticas; Fundo Municipal do Turismo e Plano Municipal do Turismo;

VIII – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir





corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação do turismo e seus vários formatos no âmbito municipal.

Art. 2º. O SMT tem os seguintes objetivos:

- I – Estabelecer e implementar políticas de incentivo ao desenvolvimento turístico de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- II – Incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção do turismo;
- III – Reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET;
- IV – Promover a transparência dos investimentos na área turística;
- V – Incentivar a criação e o crescimento de empreendimentos turísticos nas diversas áreas;
- VI – Promover a integração turística local com a região, estado e nação, potencializando a disseminação turística do município;
- VII – Incentivar o turismo local em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar aperfeiçoamentos, treinamentos e novos conhecimentos da área, bem como, buscar fomento para o turismo e todos que estiverem envolvidos nesta missão;
- VIII – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações cooperativas e outras entidades atuantes no turismo;
- IX – Garantir continuidade aos projetos turísticos já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 3º. São elementos e instâncias integrantes do SMT:

- I – O Conselho Municipal de Turismo;
- II – O Programa Municipal de Informações Turísticas;
- III – A Conferência Municipal de Turismo;
- IV – O Plano Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR





Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (CONTUR), com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas das atividades turísticas do município, fundamentado nas deliberações das Conferências de Turismo, tendo por finalidade e competências:

I – propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento do Turismo, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados;

II – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do turismo;

III – contribuir na definição da política para o desenvolvimento turístico a ser implementada pela administração pública municipal;

IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área turística;

VI – emitir e analisar pareceres sobre questões técnicas da área;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as iniciativas e ações de impulsionamento turístico desenvolvidas no Município;

VIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados no turismo;

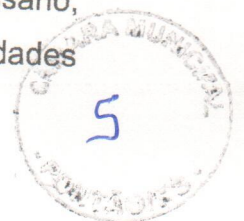
IX – incentivar o crescimento permanente de entidades, empreendimentos e propriedades com potencial turístico do município visando também o aumento de renda e empregos;

X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI – analisar e aprovar projetos para a liberação de recursos disponibilizados pelo Fundo Municipal do Turismo;

XII – acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal do Turismo.

Art. 5º. O desempenho da função de membro do CONTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Art. 6º. O CONTUR é constituído por 06 (seis) membros titulares com seus respectivos suplentes, observada a seguinte divisão:

I – 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo, no mínimo, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET;

II – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Comercial, Industrial e dos Prestadores de serviços de Pontão – ACISPON.

III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicado por empresários do setor turístico.

IV - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicado pelas entidades tradicionalistas.

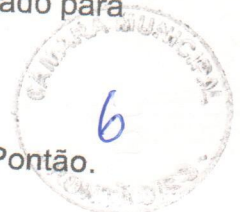
Art. 7º. As entidades envolvidas no processo de indicação e escolha dos conselheiros mencionados no art. 6º deverão indicar através de ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET os indicados Titulares e Suplentes.

Art. 8º. Para a formação do CONTUR a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET promoverá reuniões públicas das entidades citadas no artigo 6º, propiciando os meios necessários para a indicação dos membros representantes.

Art. 9º. Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 10. Os membros do CONTUR que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para se tratar de assunto específico deste, farão *jus* ao ressarcimento das despesas, inclusive transporte, sendo limitado o valor a título de alimentação e hospedagem com o critério empregado para o pagamento das diárias aos servidores públicos municipais.

Art. 11. Os membros do CONTUR deverão residir no Município de Pontão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Art. 12. O CONTUR será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 13. Fica instituída a Conferência Municipal de Turismo, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações de turismo, no que concerne aos diferentes âmbitos públicos e privados, a qual será aberta a participação de todos os cidadãos. A Conferência Municipal de Turismo poderá ser intermunicipal e/ou regional quando assim se desenvolver.

Parágrafo Único. O CONTUR é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.

Art. 14. O CONTUR contará com a Secretaria Executiva vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET, competindo ao mesmo dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 15. O CONTUR elegerá, dentre os membros que o integram, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Ao Presidente do CONTUR caberá o voto de qualidade somente nas votações que resultarem em empate.

Art. 16. As reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e realizar-se-ão a cada 04 (quatro) meses de forma ordinária e extraordinária sempre que for convocada.

Art. 17. No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato.

CAPÍTULO III

Fundo Municipal do Turismo

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal do Turismo – FMT, com os seguintes objetivos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

- I – dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de empreendimentos, percursos e rotas turísticas no Município de Pontão;
- II – estimular o crescimento turístico no Município de Pontão;
- III – apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do turismo em todas as suas áreas e formas;
- IV – incentivar o setor privado no investimento de mais estrutura para receber turistas como nos setores de hospedagem, gastronomia, acessibilidade e inovação, visando atrair turistas e atender com qualidade;
- V – incentivar o aperfeiçoamento dos empreendimentos e profissionais ligados ao turismo no intuito de qualificação;
- VI – promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências turísticas do município com outros municípios, estados e países, difundindo o turismo local.

Art. 19. São destinatários de recursos do FMT pessoas físicas e jurídicas de direito privado de natureza turística ou cultural, que desenvolvam ações turísticas e atendam alguns dos seguintes requisitos:

- I – sejam considerados de interesse público;
- II – visem à criação, desenvolvimento e/ou ampliação do turismo no município;
- III – tenham caráter estritamente turístico.

§ 1º. Os destinatários serão convocados, por edital, para apresentar projetos no prazo e condições especificadas no regulamento.

§ 2º. O edital conterá:

- I – os requisitos e condições de inscrição dos projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;
- II – as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;
- III – os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;
- IV – outras determinações que se fizerem necessárias.

§ 3º. São considerados projetos turísticos, para fins do disposto neste artigo:

- I – Promoção e divulgação turística;
- II – Eventos e atividades turísticas;
- III – Infraestrutura e equipamentos;
- IV – Qualificação e capacitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

§ 4º. Os projetos serão avaliados, rejeitados ou aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 5º. Os projetos concorrentes ao Fundo Municipal de Turismo devem ter seu local de produção, promoção e execução neste Município.

Art. 20. São recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – recursos previstos na Lei Orçamentária Anual;

III – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

IV – recursos de outras fontes.

Parágrafo Único. O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 21. O Fundo Municipal do Turismo, de natureza e individualização contábeis, será acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET, à qual compete:

I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar execução;

III – formular e expedir o edital de que trata o § 2º do art. 19, e dar-lhes a devida publicidade;

IV – conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;

V – responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Art. 22. A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A Contadoria Municipal apresentará ao Conselho Municipal de Turismo, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

Art. 23. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo Único. Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

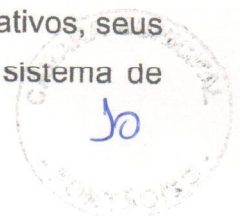
Art. 24. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, quando destinado ao Conselho ou para ações culturais para o Município.

Art. 25. Os recursos do fundo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do Fundo, da Secretaria e do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 26. As pessoas físicas ou jurídicas receptoras de recursos do fundo, cuja prestação de contas não for aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET, ficarão inabilitadas pelo prazo de 02 (dois) anos para o recebimento de novos recursos, sem prejuízo da efetiva devolução dos valores.

Art. 27. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para atendimento das disposições da presente lei, a ser aberto por Decreto Municipal.

Art. 28. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo em projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento de origem municipal.





Parágrafo Único. Executam-se vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo município.

CAPÍTULO IV

Da Conferência Municipal de Turismo

Art. 29. A Conferência Municipal de Turismo promovido e organizada pelo Conselho Municipal de Turismo, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Turismo.

§ 1º. A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Turismo efetuada, com ao menos, 30 dias antes da data da Conferência.

§ 2º. Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 30. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Turismo:

- I – subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área de turismo, propondo e aprovando as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Turismo – COMTUR, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Turismo e o Plano Estadual de turismo;
- II - aprovar o Regulamento da Conferência Municipal de Turismo;
- III – avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de turismo;
- IV – mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância do turismo, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;
- V – facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os processos constitutivos turísticos;
- VI – auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de turismo junto aos diversos setores da sociedade;
- VII – identificar e fortalecer as ações de turismo em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

VIII – promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Turismo e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Turismo;

IX – avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

Art. 31. A Conferência Municipal de Turismo é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. A primeira Conferência Municipal de Turismo terá seu regulamento, dinâmica e finalidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET, e as demais pelo Conselho Municipal de Turismo, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Turismo – COMTUR

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 33. As estipulações da presente lei ficam incluídas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária como agora estabelecido.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Municipal de Pontão/RS, 27 de novembro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023
Dados: 2025.11.28 14:49:30 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL





JUSTIFICATIVA

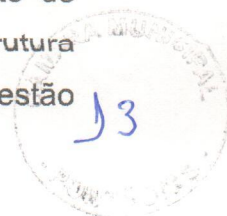
O presente Projeto de Lei visa instituir o Sistema Municipal de Turismo (SMT), criar o Fundo Municipal de Turismo (FMT) e dispor sobre a composição, diretrizes e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (CONTUR) no Município de Pontão/RS.

O turismo representa uma importante ferramenta de desenvolvimento econômico e social, capaz de gerar renda, emprego e promover a valorização do patrimônio cultural e natural local. Contudo, para que o turismo se desenvolva de forma sustentável, é essencial a existência de um arcabouço legal e institucional que organize, planeje e articule as ações entre o Poder Público, o setor privado e a sociedade civil.

A criação do **Sistema Municipal de Turismo (SMT)**, conforme o Capítulo I, é fundamental para integrar os órgãos e as iniciativas turísticas, garantindo a implementação de políticas públicas democráticas, permanentes e transversais. O SMT busca consolidar uma gestão participativa e transparente, reconhecendo a diversidade de segmentos turísticos de Pontão (turismo rural, religioso, de eventos, esportivo e de natureza) e assegurando o alinhamento com o futuro Plano Municipal de Turismo.

O **Conselho Municipal de Turismo (CONTUR)**, detalhado no Capítulo II, surge como a instância deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, essencial para a governança do setor. Sua composição paritária, envolvendo o Executivo Municipal e representantes de entidades chave como a ACISAP, APRPE e entidades tradicionalistas, assegura a pluralidade de visões e a co-responsabilidade na definição das políticas. O CONTUR será responsável por propor ações, fiscalizar investimentos, aprovar projetos e avaliar a execução do Plano Municipal de Turismo, conferindo legitimidade e transparência às decisões.

A instituição do **Fundo Municipal de Turismo (FMT)**, prevista no Capítulo III, tem como objetivo principal prover apoio financeiro contínuo e específico para projetos e ações que visem à criação, produção, preservação, qualificação e divulgação de empreendimentos e rotas turísticas em Pontão. O FMT garante a captação e aplicação de recursos de diversas fontes, direcionando-os estritamente para o fomento do turismo local, como forma de incentivar o investimento privado em infraestrutura (hospedagem, gastronomia, acessibilidade) e qualificação profissional. A gestão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

transparente do Fundo, com acompanhamento pela SEMDET e controle pela Secretaria de Finanças, garante a correta aplicação dos recursos.

Por fim, a regulamentação da **Conferência Municipal de Turismo** (Capítulo IV) estabelece o mecanismo de participação máxima, bienal e aberta a todos os cidadãos, conferindo-lhe o papel de instância superior de avaliação e deliberação, subsidiando a elaboração das diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

Em síntese, este Projeto de Lei atende à necessidade de modernização e estruturação da política turística de Pontão, criando os instrumentos legais e institucionais indispensáveis para transformar o potencial turístico do município em desenvolvimento efetivo, sustentável e inclusivo.

Pela relevância da matéria para o futuro de Pontão, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelo Egrégio Poder Legislativo em regime de Urgência, uma vez que o Município poderá manifestar interesse em Projetos no Setor com prazo até o final do mês de dezembro.

LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023
Dados: 2025.11.28 14:49:48 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

